



### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

**Processo Eletrônico nº:** 7.179/2023

**Organização da Sociedade Civil:** G.R.C.E.S. IMPÉRIO CENTRAL DA MOCIDADE ALEGRE

**CNPJ:** 02.114.605/0001-39

**Emenda Parlamentar nº 253.16**

Considerando a necessidade de realização de parceria entre a administração pública e a Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre, CNPJ 02.114.605/0001-39, para cooperação financeira às atividades relacionadas aquela entidade, conforme plano de trabalho;

Considerando que a entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre, tem por objetivos levar o conhecimento e entretenimento através de atividades, contribuindo com a cultura e lazer, bem como promover intercâmbio com as sociedades coirmãs e cooperar com as entidades representativas da classe; elaborar e desenvolver projetos de natureza cultural, social, recreativa e esportiva, visando à integração de seus associados e simpatizantes; elaborar e desenvolver projeto de ação comunitária, visando o bem estar da comunidade a qual está inserido. Oferecendo assim mecanismos de formação e integração da comunidade, estimulando o lazer a cultura e convívio social, prestando serviços de utilidade pública, visando melhoria dos seus espaços e acomodações para atender mais pessoas com mais qualidade;

Considerando que os recursos e aportes financeiros concedidos à entidade serão para melhorar suas acomodações, revitalizando seu espaço cultural;

Considerando que a Emenda Parlamentar de Nº 253.16 foi direcionada para entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre;

Considerando que o Termo de Colaboração que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Nº 13.019/2014.

Considerando que o Art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014 permite inexigibilidade de chamamento público na hipótese de a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

Considerando o Art. 31 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público com a entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre, para cooperação financeira às atividades relativas aquela entidade conforme plano de trabalho, nos termos da lei.

**CARLOS EDUARDO GOMES**  
**RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**